

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS
Unidade Requisitante: MUNICÍPIO DE SALTO
Número do Termo de Colaboração/Contrato: 70/2019
Número do Processo Original: 14101/2018

Objeto: Parceria com organização da sociedade civil que terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto para Plantio e cuidados permanentes de espécie de orquídeas em parques municipais e praça públicas e promoção de cursos intensivos de cultivos de orquídeas e exposição, com a finalidade de adornar as praças e pontos turísticos da Cidade proporcionando lugares agradáveis aos munícipes e visitantes.

Valor Total Anual: R\$ 14.400,00 (Catorze Mil e Quatrocentos Reais)
Razão Social: ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS
CNPJ: 07.404.283/0001-86

Vigência: 12 meses, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

Início da Vigência: maio de 2019
Término da Vigência: abril de 2020.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a **Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designado simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS**, organização da sociedade civil (O.S.C), sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.283/0001-86, situada a Rua Jose Baptista de Aguiar nº 235, Bairro Condomínio Zuleika Jobour, na cidade de Salto/SP, CEP 13329-264, neste ato representada por seu presidente Sr. **Luiz Cesar Gaiotto**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 13.431.684-8 e do CPF nº 020.934.298-61, residente e domiciliado, a Rua José Batista de Aguiar, nº 235, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Colaboradora, tem como justo e acordado entre si o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/14 e alterações da Lei 13204/15, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, para a execução de projeto para Plantio e cuidados permanentes de espécie de orquídeas em parques municipais e praça públicas e promoção de cursos intensivos de cultivos de orquídeas e exposição. A parceria visa adornar as praças e pontos turísticos da Cidade proporcionando lugares agradáveis aos munícipes e visitantes.

- METAS:

A Colaboradora deverá realizar o plantio e manutenção de orquídeas em praças e parques da cidade no mínimo de 12 (doze) palestras sobre cultivo de orquídeas e conservação do ecossistema no município, 1 (um) apresentação de exposição de orquídeas sediada no município de Salto/SP. A

parceria visa adornar as praças e pontos turísticos da Cidade proporcionando lugares agradáveis aos munícipes e visitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2019/2020, o qual detalha as atividades e programas executados na Organização, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Colaboradora deverá prestar contas:

I – A prestação de contas será apresentada mensalmente, por meio de Relatório de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo:

- a) Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas com resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
- c) Descritivo de pagamentos efetuados em razão do termo de colaboração, acompanhados de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos.
- d) Indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO E DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, o qual passa a integrar este instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

- a) Promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas de que trata a Cláusula Primeira;
- b) Fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;
- c) Contribuir e participar de todas as maneiras e formas passíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) Nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II – DA COLABORADORA

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;

- b) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11, da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no parágrafo único do mesmo artigo;
- d) Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 1ª deste instrumento, e de acordo com a instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Fornecer dados complementares e documentos à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na Cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
 - a) Quando os recursos não forem utilizados;
 - b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo;
 - c) Quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO E DA SUA LIBERAÇÃO

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia de R\$ 14.400,00 (Catorze Mil e Quatrocentos Reais) que serão desembolsados em 12 parcelas, de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinadas especificamente para a consecução deste termo e serão efetivados a crédito da conta bancária junto ao **Banco Santander 033 Agência 0354 conta nº 13-001679-9**, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados em conta bancária específica, com a titularidade da COLABORADORA, os recursos serão liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro através da dotação orçamentária vigente Fonte de Recursos: Tesouro – Recursos Próprios - Ficha 314, Dotação orçamentária: (02.12.01.335041.23.122.0014.2.645.01.110000), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dito o montante, tem como base os valores apurados em parcerias anteriores, acrescidos de correção, tendo em vista o acréscimo de novas atividades que compõe o objeto da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O repasse da contribuição será mensal, e a COLABORADORA, deverá posteriormente após 30 dias, apresentar a prestação de contas mensal, até o 5º dia útil de cada mês, prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Termo de Colaboração será, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei 13019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pela Portaria nº 107/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Colaboração serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As cláusulas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originalmente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, dia 30 do mês de ABRIL de 2019.

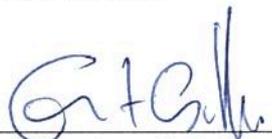


Anita de Moraes Leis
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo



Luiz Cesar Gaiotto
Presidente da O.S.C.

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Stefani Queirantes Arraes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE SALTO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 70/2019

OBJETO: A CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO E CUIDADOS PERMANENTES DE ESPÉCIE DE ORQUÍDEAS EM PARQUES MUNICIPAIS E PRAÇA PÚBLICAS E PROMOÇÃO DE CURSOS INTENSIVOS DE CULTIVOS DE ORQUÍDEAS E EXPOSIÇÃO. A PARCERIA VISA ADORNAR AS PRAÇAS E PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE PROPORCIONANDO LUGARES AGRADÁVEIS AOS MUNICÍPIES E VISITANTES.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de Abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia - Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 - RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

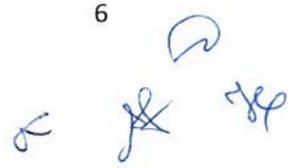
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

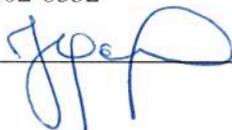
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesuvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Luiz Cesar Gaiotto**

Cargo: Presidente

CPF: 020.934.298-61 RG: 13.431.684-8

Data de Nascimento: 17/01/1961

Endereço residencial completo: Rua José Batista de Aguiar, 235 Bairro Buru – Salto/SP

E-mail institucional: lcesargaiotto@hotmail.com

E-mail pessoal: lcesargaiotto@hotmail.com

Telefone (s): (11)99699-9584

Assinatura: _____



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

